

Porto Alegre, 12 de março de 2025.

À

Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões/RS

Segue proposta para a prestação dos serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento da frota de veículos, através do cartão com tarja magnética **Banricard Combustível**, conforme condições abaixo:

Orçamento

- ✓ Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento) sobre o total mensal de abastecimentos e serviços contratados, com faturamento/corte mensal (30 dias).
- ✓ Pagamento: em 10 (DEZ) dias após o faturamento/corte.
- ✓ Prazo de emissão dos cartões: 10 dias úteis.
- ✓ Custo unitário da emissão da 1ª via dos cartões: R\$ 0,00 (isento).
- ✓ Custo unitário da emissão da 2ª via dos cartões: R\$ 5,00 (cinco reais).
- √ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

JOAO LUIS GONCALVES
DE SOUZA:28483561034
Assinado de forma digital por JOAO LUIS
GONCALVES DE SOUZA:28483561034
Dados: 2025.03.12 14:58:36-03.097

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S/A

CNPJ 92.934.215/0001-06
Rua Siqueira Campos, 832 - 4° Andar.
Porto Alegre/RS CEP 90010-000
banricardvendas@banrisulpagamentos.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Dispensa nº 015/2025

Processo Licitatório nº 025/2025

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, CNPJ nº 87.613.642/0001-44, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. OBERDAN LUIS RHODEN, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. — INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO nome fantasia "BANRISUL PAGAMENTOS", com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, Bairro Centro Histórico de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo Licitatório nº 025/2025, Dispensa nº 015/2025, que se regerá pela Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Rua Independência, nº 536

2. Bairro: Centro

3. Cidade: São Paulo das Missões

4. UF: RS

5. CEP: 97980-000

6. Telefone Fixo: (55) 3563-1122 ou 3563-1133

7. E-mail para envio da Nota Fiscal: contabilidade.spm.rs@gmail.com

8. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Rafael Arenhardt Knob

9. CPF: 768.937.580.49

10. E-mail funcional: secfazendaspm@gmail.com

11. Agência Banrisul Nome e nº: Pref. Mun. São Paulo das Missões - 0890

12. Conta Corrente: 04.000003.0-5



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

0,00%(zero por cento) sobre o total mensal de		
astecimentos e serviços contratados, com		
faturamento/corte mensal(30(trinta) dias).		
Em 10(dez) dias após o faturamento/corte.		
Até 20(vinte).		
Ilimitado.		
R\$ 20.000,00(vinte mil reais).		
R\$ 0,00 (isento).		
R\$ 5,00 (cinco reais).		
MENSAL.		
Will Corne		
Último dia do mês.		
Débito em Conta Corrente.		
10(dez) dias úteis.		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- 2.1 A CONTRATADA fornecerá aos veículos da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada e disponibilizará aos condutores uma senha atribuída.
- 2.2 A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões e a geração da senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.
- 2.2.1 Os dados dos veículos e dos condutores fornecidos pela CONTRATANTE serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e das senhas, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.
- 2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos condutores, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.
- 2.3.1 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.
- 2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.
- 2.4.1 O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- Tipo de combustível Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema.
- Hodômetro Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- Intervalo de abastecimento N\u00e3o ser\u00e1 permitido o abastecimento de um mesmo ve\u00edculo em intervalo inferior a 3 (tr\u00e9s) horas.
- Tancagem N\u00e3o ser\u00e1 permitido informar a quantidade de litros superior \u00e0
 cadastrada no sistema.
- 2.5 O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE e solicitado no Sistema de Gerenciamento.
- 2.5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido neste Contrato.
- 2.5.2 Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.
- 2.6 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.
- 2.7 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.
- 2.8 O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- 2.9 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.
- 2.10 Todas as transações relacionadas ao objeto deste contrato estão sujeitas à monitoração para prevenção a fraudes e lavagem de dinheiro, conforme a legislação aplicável e regras e políticas internas da CONTRATADA e de órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: a) Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.
- 4.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.
- **4.1.2** O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de corte da fatura.
- 4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores utilizados em aquisições pelos veículos, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- **4.3** Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.
- **4.4** Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a utilização dos cartões ficará suspensa até a regularização.
- **4.5** A CONTRATADA ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.
- **4.5.1** A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.
- **4.6** A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.
- **4.6.1** Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.6.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.
- 4.6.3 Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto), via Sistema de Gerenciamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

4.7 A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao valor total dos créditos utilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

- **5.1.1** Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo.
- 5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação.
- **5.1.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.
- **5.1.3** Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão.
- 5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
- 5.1.3.2 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direto da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- **5.1.4** Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- **5.1.5** Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.
- **5.1.6** Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.
- **5.1.7** Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão.
- **5.1.8** Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.
- **5.1.9** Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE autoriza expressamente a BANRISUL PAGAMENTOS a compartilhar com outras instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, dados e informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. A finalidade de tal compartilhamento é subsidiar os procedimentos e controles das referidas instituições para a prevenção de fraudes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, conforme exigência da Resolução Conjunta nº 06/2023 do BACEN/CMN.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- **5.2.2** Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- **5.2.3** Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo.
- **5.2.4** Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.
- **5.2.5** Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsandoos via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- **5.2.6** Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- **5.2.7** Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- **5.2.8** Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail(contabilidade.spm.rs@gmail.com).

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **6.1** Os recursos financeiros que darão suporte ao presente ajuste são provenientes da seguinte dotação orçamentária:
- 2007 Manter a Secretaria Geral de Gestão Pública
- 0500 Recursos não vinculados de Impostos
- 339039 Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

- 7.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo das Missões pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo das Missões pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo das Missões pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo das Missões pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a CONTRATADA e a CONTRATANTE (doravante "CONTRATANTE") se comprometem



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

a cumprir as obrigações descritas nesta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

8.2 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

- a) LGPD: Lei 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.
- b) Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)
- c) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- d) Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

8.3 - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

- **8.3.1.** Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.
- **8.3.2.** A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.
- **8.3.3.** A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em http://banrisul.com.br/.

8.2 DAS MEDIDAS TÉCNICAS

8.2.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

8.3 DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

- 8.3.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:
- **8.3.1.1**. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD:
- **8.3.1.2**. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 8.3.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.4 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.4.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

8.5 - DA NOTIFICAÇÃO

- **8.5.1**. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:
- **8.5.1.1**. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- **8.5.1.2**. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- **8.5.1.3**. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

8.6 - DA COOPERAÇÃO

- **8.6.1**. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.
- 8.6.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.
- 8.6.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborarem na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8.7 - DA RESPONSABILIDADE

- **8.7.1**. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
- 8.7.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário. 8.7.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

8.8 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

- **8.8.1**. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.
- **8.8.2**. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.
- **8.8.3**. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.
- **8.8.4**. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Os layouts, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.
- 9.1.1 Ocorrendo a alteração do layout ou de tecnologia dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE em substituição aos modelos anteriores, sendo estes mantidos em pleno funcionamento e com o mesmo padrão de segurança.
- **9.2** A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados.
- 9.3 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos veículos.
- 9.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.
- **9.5** Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- **9.6** Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.
- **9.7** Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.
- 9.8 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (.rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.
- **9.9** A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.
- **9.10** Eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias no presente Contrato deverão ser formalizados por meio de aditivo contratual, em conformidade com a disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

- **11.2** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2,º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
 - 11.3.1 levantamento das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas pelas partes;
 - 11.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos; e,
 - 11.3.3 apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização deste contrato será de responsabilidade da Secretaria Geral de Gestão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ASSINATURA

13.1 As Partes reconhecem que este Contrato pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este Contrato é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para regrar os eventos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2025, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o nãoatendimento a este dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Campina das Missões/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo das Missões, RS, 17 de abril de 2025.

OBERDAN LUIS

Assinado de forma digital por

OBERDAN LUIS

RHODEN:00539868060 RHODEN:00539868060 Dados: 2025.04.17 10:34:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES **OBERDAN LUIS RHODEN**

CPF: 005.398.680-60

Prefeito Municipal

VANESSA PEIXOTO

Assinado de forma digital por **VANESSA PEIXOTO**

GUERREIRO:01120950031 GUERREIRO:01120950031

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (BANRISUL PAGAMENTOS)

Contratada

TESTEMUNHA:_	ARTONIO SCI. SELECTION CONTROL SELECTION SCI. SELECTION CONTROL SE		
TESTEMUNHA:_	ANA PAILA SAFCA passes a tem appl CONGREGUISTER or Marina Lands	TADEU	Assinado de forma digital por TADEU PAZDIORA JUNIOR DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
	ONE CONCRETEDATION	PAZDIORA	ou=15339399000107, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=TADEU PAZDIORA JUNIOR
		JUNIOR	Dados: 2025.04.17 09:12:14 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Contratação de empresa para prestar serviço especializado e informatizado por meio de Cartão Combustível.

Nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para fins de contratação de empresa para prestar serviço especializado na administração, controle e gerenciamento, por intermédio de sistema informatizado de serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, etanol), por meio de Cartão Combustível, através da empresa **Banrisul Cartões S.A**, CNPJ nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 832, Bairro Centro Histórico de Porto Alegre/RS, conforme proposto, atendidos os pressupostos legais. Publique-se na forma da Lei.

São Paulo das Missões/RS, dia 28 de março de 2025.

OBERDAN LUIS RHODEN

Prefeito Municipal.